



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES

PROJETO DE LEI N° / 2025

**EMENTA:** Institui o Observatório Municipal de Violências contra Mulheres e nas Escolas no Município de Aracruz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e o art. 7º da Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Observatório Municipal de Violências contra Mulheres e nas Escolas, órgão de caráter técnico e intersetorial, com a finalidade de coletar, sistematizar, analisar e divulgar dados e informações sobre casos de violência contra mulheres e sobre violências ocorridas no ambiente escolar, no território do Município de Aracruz.

Art. 2º. São objetivos do Observatório:

I – produzir diagnósticos periódicos sobre os tipos, incidências e perfis das violências;

II – integrar dados provenientes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e demais órgãos correlatos;

III – subsidiar a formulação, execução e avaliação das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e à violência escolar;

IV – acompanhar indicadores de atendimento, proteção e reinserção social das vítimas;





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – estimular a transparência e o controle social, por meio da publicação de relatórios públicos e acessíveis.

Art. 3º. O Observatório funcionará de forma articulada com:

I – a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, instituída pela Lei Municipal nº 4.709/2024;

II – a rede intersetorial de atendimento e proteção às mulheres e crianças, formada por órgãos municipais, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil;

III – programas nacionais e estaduais correlatos, especialmente o Programa Escola que Protege e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 4º. Compete ao Observatório Municipal:

I – criar e manter um painel de indicadores e dados anonimizados, contendo estatísticas, mapeamento de casos e evolução das políticas públicas;

II – elaborar relatórios trimestrais a serem encaminhados à Câmara Municipal e divulgados no Portal da Transparência;

III – promover estudos, pesquisas e parcerias com universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV – capacitar servidores públicos e agentes comunitários na coleta, registro e análise das ocorrências;

V – sugerir medidas normativas e administrativas para aprimorar a prevenção e o enfrentamento das violências.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O Observatório será coordenado por um Comitê Gestor Intersetorial.

§ 1º. O Observatório será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

V – Procuradoria-Geral do Município;

VI – Câmara Municipal de Aracruz, representada pelo Vereador presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;

VII – representantes da sociedade civil organizada e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O Comitê Gestor definirá, por deliberação própria, o regulamento de funcionamento, a metodologia de coleta de dados e o modelo dos relatórios.

§ 3º A participação dos membros do Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º. O Poder Executivo firmará convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Observatório.

Art. 7º. A execução desta Lei observará a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), ficando sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 23 de outubro de 2025.

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – MDB



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Observatório Municipal de Violências contra Mulheres e nas Escolas como instrumento de monitoramento, análise e planejamento estratégico das ações públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero e à promoção de ambientes educacionais seguros.

Os recentes episódios de violência em escolas e o aumento dos registros de violência doméstica evidenciam a necessidade de o Município dispor de uma estrutura técnica permanente de acompanhamento e transparência, capaz de gerar dados confiáveis e apoiar a tomada de decisões políticas e administrativas.

A medida complementa a Lei Municipal nº 4.709/2024, que já estabeleceu diretrizes para a política de prevenção e combate à violência contra as mulheres, criando agora um mecanismo de governança, avaliação e integração intersetorial entre as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança.

Além de fortalecer o papel fiscalizador da Câmara Municipal, o Observatório promove a transparência ativa (art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 131/2009) e a proteção dos direitos fundamentais previstos nos arts. 5º, 6º, 227 e 144 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de proposição juridicamente legítima, socialmente necessária e fiscalmente responsável, plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as políticas públicas locais, representando um passo decisivo na consolidação de Aracruz como referência em segurança, cidadania e igualdade de gênero.

Aracruz/ES, 23 de outubro de 2025.

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – MDB



Autenticar documento em [https://aracruz.camara.es.gov.br/papel\\_eletronico/autenticidade](https://aracruz.camara.es.gov.br/papel_eletronico/autenticidade) código identificador 340026903300360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003300360030003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 09/12/2025 11:40  
Checksum: **C2BCB8FB9E7384DF2473D970A35170CE9E47BF28F80FFB7FA919B14E3EDAA1A8**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003300360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.